



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0229-2025

Processo nº 1222-2025

EMENTA: Solicita informações sobre a aplicabilidade da Lei nº 3.907/2007, que institui o “Dia do Combate ao Racismo”.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

Considerando a importância de as leis municipais serem devidamente aplicadas, pois são essenciais para o bom funcionamento de qualquer sociedade. Leis executadas de forma justa promovem a igualdade, protegendo direitos e garantindo que punições ou benefícios sejam distribuídos de maneira equânime, sem favorecimentos ou discriminações;

Considerando que há mais de cinco mil leis municipais em vigor na nossa cidade, porém muitas não têm a devida aplicabilidade e, se foram promulgadas, cada uma tem a sua importância;

Considerando a Lei nº 3.907/2007, que institui o “Dia do Combate ao Racismo” a ser comemorado, anualmente, em 21 de março, Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial que é uma data de grande relevância social, dedicada à reflexão, à conscientização e à luta contra todas as formas de discriminação racial. Porém, infelizmente, há muito tempo, não é visto a aplicabilidade da Lei nº 3.907/2007 no Município.

Considerando que no combate ao racismo, tão importante quanto à existência de leis é a sua efetiva aplicação. Ter legislações que condenam a discriminação racial é um passo essencial, mas elas só cumprem seu papel quando são conhecidas pela população, aplicadas com rigor e respeitadas por todos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) define o racismo como crime inafiançável e imprescritível. A Lei nº 7.716/1989 tipifica crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Mais recentemente, a Lei nº 14.532/2023 passou a equiparar a injúria racial ao crime de racismo. Temos ainda a Lei nº 12.288/2010, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, que dispõe sobre ações para garantir a igualdade de oportunidades e combater a discriminação racial. Apesar disso, casos de racismo continuam acontecendo diariamente, muitas vezes sem que os agressores sejam punidos. Isso prova uma realidade preocupante que é a distância entre o que está escrito na lei e o que ocorre na prática;

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350038003000310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Considerando que, quando uma lei é aplicada, inclusive com efeito educativo, a sociedade tende e vê que o racismo é punido, isso gerará um efeito de conscientização e inibirá novas práticas discriminatórias. A educação antirracista e a promoção da igualdade racial são pilares dessa luta, pois só por meio do conhecimento, da empatia e da transformação de políticas e estruturas sociais é possível desconstruir estereótipos e preconceitos enraizados.

Portanto, a existência de leis que criminalizam o racismo é um avanço significativo na luta por igualdade racial no Brasil e garantir suas aplicabilidades é fazer que o combate ao racismo de fato aconteça e não apenas fique no discurso, mas na vida real. É um passo essencial para assegurar justiça, dignidade e igualdade para todos os cidadãos, especialmente para as populações historicamente marginalizadas.

Para que uma lei de combate ao racismo cumpra seu papel, um dos pontos essenciais é o fortalecimento das Políticas Públicas, desenvolvendo e implementando ações que promovam a igualdade racial e combatam as causas estruturais do racismo na sociedade, bem como incentivar a participação ativa da sociedade civil na denúncia e combate ao racismo, promovendo uma cultura de respeito e construindo uma sociedade mais justa e igualitária. Por fim, o combate ao racismo também não deve acontecer apenas em um único dia, mas o Dia do Combate ao Racismo nos convida a refletir e, principalmente, a agir. O silêncio diante da injustiça também é uma forma de conivência. Por isso, assumir uma postura ativa contra o racismo é responsabilidade de todos nós.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR** - Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, **TIAGO XAVIER DA SILVA** – Secretário Municipal de Cultura; **MARCELO AUGUSTO PAZZINI ROSSAFA** – Secretário Municipal de Relações Institucionais e **RICARDO JUNQUEIRA TEBERGA** – Secretário Municipal da Assistência Social, solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações sobre a aplicabilidade da Lei nº 3.907/2007, que institui o “Dia do Combate ao Racismo”.

Nesse sentido questionamos e solicitamos:

01 – Foi realizada, neste ano de 2025, a devida aplicabilidade da Lei nº 3.907/2007, que institui o “Dia do Combate ao Racismo”? Se sim, o que foi realizado? Senão, por quê?





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

02 – Há planejamento futuro para a devida aplicabilidade da Lei nº 3.907/2007 para os próximos anos? Se sim, o que será realizado? Se não, poderiam ser realizadas ações para uma eficaz aplicabilidade da referida lei?

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2025.

NEI CARTEIRO
Vereador

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

